

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 746, de 2016)

Acrescente-se ao art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – na forma da redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016 – o seguinte § 10, renumerando-se os parágrafos posteriores:

“Art. 36.....

.....
§ 10. A Filosofia e a Sociologia serão disciplinas obrigatórias nos três anos do ensino médio.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Sociologia e a Filosofia foram reintroduzidas no currículo da educação básica por meio da Lei nº 11.684, de 2 de junho de 2008. A Medida Provisória (MPV) nº 746, de 22 de setembro de 2016, dispõe que essas disciplinas deixam de ser obrigatórias.

Consideramos que a exclusão dessas duas disciplinas é um equívoco grave, que procuramos reparar por meio da emenda que ora apresentamos. De fato, não se pode pensar uma educação condizente com uma sociedade democrática se da formação dos cidadãos não fizer parte a análise crítica da sociedade, dos valores que a fundamentam e das diversas teorias que procuram explicá-la. Esse é o papel da Sociologia, em sintonia



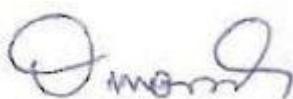
SF/16795/26252-10

com o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece como um dos fins da educação o preparo para o exercício da cidadania.

A Filosofia, por seu turno, também remete aos objetivos do art. 205 da Carta Magna, que determina que a educação deve visar ao “pleno desenvolvimento da pessoa”. Ora, o desenvolvimento pleno só pode ser buscado se a reflexão sobre as possibilidades e limites da condição humana estiverem presentes. É o pensamento filosófico – por meio do estudo racional da moralidade, da ética e da análise lógica do pensar – que permite esse voo, sem o qual a vida humana se reduz a um fazer irrefletido e desordenado.

Assim, por considerarmos que a educação não pode se reduzir a instrução, mas deve promover a formação integral do ser humano, propomos a retomada, no texto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, das disciplinas de Sociologia e Filosofia.

Sala da Comissão,



Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**
PCdoB/Amazonas